



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 030/2026**  
**PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO DO AEROPORTO VELHO**  
**NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**

**SANTARÉM-PA**  
**23 de março de 2026**

**Justificativa Técnica Nº030/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA**

---

**1- DADOS DO OBJETO**  
**2- CAPACITAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL**

Dados:

Concedente: Prefeitura Municipal de Santarém

OBJETO:

**PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO  
BAIRRO DO AEROPORTO  
VELHO NO MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA**

Prazo de execução da Obra:

**04 MESES**

Prazo de vigência do Contrato:

**12 MESES**

Identificação:

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO DO AEROPORTO VELHO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

Justificativa:

A execução do objeto Pavimentação de Ruas no bairro do Aeroporto Velho, no município de Santarém–PA, justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária urbana, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade à população local.

Atualmente, as vias do bairro apresentam pavimentação inexistente ou em condições precárias, o que compromete o tráfego de veículos e pedestres, especialmente no período chuvoso, quando ocorrem alagamentos, formação de lama e processos erosivos. Tais condições acarretam dificuldades de acesso a serviços essenciais, aumento do tempo de deslocamento, elevação dos custos de manutenção de veículos e riscos à segurança dos usuários.

A pavimentação das ruas contribuirá significativamente para a melhoria do sistema viário, garantindo maior durabilidade das vias, redução da poeira e da lama, melhor escoamento das águas pluviais e valorização do espaço urbano. Além disso, a intervenção promoverá melhores condições sanitárias, minimizando a proliferação de doenças associadas à poeira e à água parada, refletindo positivamente na qualidade de vida da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA**

Do ponto de vista técnico, a execução do serviço permitirá a adequação das vias aos padrões de engenharia urbana, atendendo às normas técnicas vigentes e às diretrizes de desenvolvimento urbano do município. A obra também favorecerá a integração do bairro ao restante da malha urbana, fortalecendo o desenvolvimento econômico e social da região.

Dessa forma, a pavimentação proposta mostra-se tecnicamente necessária e adequada, atendendo ao interesse público e às demandas da comunidade do bairro Aeroporto Velho, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro, funcional e sustentável.

Segundo a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Como instrumento fundamental para definir as parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos que são necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

### **3- EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Segundo o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA–SEMINFRA**

---

Santarém-PA, 02 de outubro de 2025

---

**Rafael Queiroz Reis**  
Assessor Téc. de Engenharia I